



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 052/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.001.887/2007

Processo DNPM nº: 860.079/2000

Parecer Técnico nº: 85/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: MINERAÇÃO SANTA PRISCA LTDA

CNPJ: 13.654.115/0001-41

Endereço: CONDOMÍNIO SANTA PRISCA, CHÁCARA Nº 94, SANTA MARIA/DF.

Atividade Licenciada: EXPLORAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 4) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 5) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;



6) As condicionantes da Licença de Instalação nº 052/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 85/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, às fls. 341 à 353.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza apenas as obras de instalação de dependências industriais para exploração e envase de água mineral. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais e com as especificações estabelecidas no projeto apresentado. Não serão permitidas obras de engenharia ou intervenção nas Áreas de Preservação Permanente (APP), além das aprovadas pelo IBRAM;
2. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras;
3. A placa de entrada da propriedade deverá ser atualizada, constando o bem mineral a ser explorado, o número do processo DNPM nº 860.079/2000 e o número da Portaria de Lavra (a ser emitida pelo DNPM), além das informações sobre o processo de licenciamento ambiental: número da licença, número do processo, nome do proprietário. A placa deverá ser colocada em local visível;
4. Deverá ser apresentada cópia da Portaria de Lavra, assim que sua emissão pelo DNPM for concedida;
5. Apresentar cópia da Outorga do Direito de Uso de Água Subterrânea, emitida pela ADASA, já que apenas foi apresentado o **Requerimento** de Outorga do Direito de Uso de Água Subterrânea (**prazo de 120 dias**);
6. Apresentar o Plano de Tratamento da água oriunda da lavagem dos garrafões de envase;
7. O produto oriundo da supressão vegetal somente poderá ser utilizado na área do empreendimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



8. Deverá ser instalado hidrômetro após o término das obras de instalação e deverão ser entregues, **trimestralmente**, planilhas contendo leituras diárias do hidrômetro;
9. Apresentar cópias dos testes de bombeamento do poço e/ou análise físico-química e bacteriológica da água efetuada a partir da emissão dessa licença, especialmente aquelas solicitadas pelo DNPM;
10. Os acessos aos tanques e fossas sépticas deverão estar constantemente limpos, com a vegetação capinada nas vias e em suas adjacências;
11. Qualquer fossa séptica deverá seguir os padrões da ABNT e respeitar a distância até o local de perfuração do poço tubular profundo;
12. As tubulações das instalações sanitárias, bem como as fossas sépticas e sumidouros, caso não exista rede pública de esgotos sanitários, deverão ser instaladas em cota inferior àquelas destinadas à captação da água mineral, conforme previsto Portaria DNPM nº 374 de 01 de outubro de 2009;
13. Deverá ser construída caixa de sedimentação e redutores de velocidade na parte noroeste do terreno, onde há uma manilha para passagem das águas pluviais sob a estrada. A construção deve ser realizada concomitantemente à instalação do empreendimento. Previamente à construção, deve ser apresentado projeto com ART;
14. O requerente não poderá ampliar, construir ou modificar as instalações do empreendimento, nem abrir poços profundos ou rasos, sem a prévia anuência do IBRAM e autorização da ADASA;
15. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras, o Relatório Final da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
16. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, estes deverão ser disponibilizados pelo interessado que deverá exigir sua utilização e orientar sobre o uso;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



17. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
18. Comunicar a este Instituto, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de danos ambientais;
19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
20. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2014

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 1 de outubro de 2014

Sergio Coimbra Diniz

(ASSINATURA)

SERGIO COIMBRA DINIZ

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)